



4187377



00135.214438/2023-42

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 19 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre o fluxo para recebimento e tratamento de presentes e hospitalidades por agentes públicos do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

O MINISTRO DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o Decreto nº 10.889, de 9 de dezembro de 2021, que dispõe sobre agenda de compromissos públicos dos agentes públicos no âmbito do Poder Executivo Federal e sobre a concessão de hospitalidades por agente privado, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre os procedimentos a serem seguidos no âmbito deste Ministério em relação ao recebimento e tratamento de presentes e hospitalidade por agentes públicos, de que trata o Decreto nº 10.889, de 9 de dezembro de 2021.

Art. 2º As orientações desta Instrução Normativa aplicam-se a todos agentes públicos em exercício no Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania: servidor(as) público(as), estagiários(as), colaboradores(as), e aqueles(as) que exerçam, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, por nomeação, por designação, por contratação ou por qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função no Poder Executivo Federal.

Art. 3º Em caso de inviabilidade da recusa ou da devolução imediata do presente recebido, o agente público deverá adotar as seguintes providências:

- I - criar processo SEI do tipo "Patrimônio: Gestão de Bens - recebimento de presentes por agente público";
- II - preencher a "Declaração de Recebimento" do anexo desta Portaria;
- III - instruir o processo com imagens fotográficas do bem;
- IV - dar ciência ao dirigente da unidade administrativa; e
- V - encaminhar o processo e entregar o bem à Coordenação-Geral de Logística e Eventos.

Art. 4º A Coordenação-Geral de Logística e Eventos deverá adotar as seguintes providências:

- I - receber os presentes com inviabilidade de recusa ou de devolução imediata, lavrando a termo a entrega pelo agente público;
- II - fazer o controle e a guarda dos presentes recebidos;
- III - dar ciência ao dirigente hierarquicamente superior à Coordenação-Geral de Logística e Eventos; e
- IV - operacionalizar a destinação dos presentes recebidos, de acordo com as regras do item 3 da Resolução nº 3 da Comissão de Ética Pública a Presidência da República, quais sejam:
 - a) tratando-se de bem de valor histórico, cultural ou artístico, destiná-lo ao acervo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) para que este lhe dê o destino legal adequado;

b) promover a sua doação a entidade de caráter assistencial ou filantrópico reconhecida como de utilidade pública, desde que, tratando-se de bem não perecível, se comprometa a aplicar o bem ou o produto da sua alienação em suas atividades fim; ou

c) determinar a incorporação ao patrimônio do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, para aproveitá-lo no exercício de sua função.

Art. 5º Fica estabelecido o fluxo para recebimento de hospitalidade:

I - o agente público deverá adotar as seguintes providências:

- a) criar processo SEI do tipo "Eventos: Recebimento de hospitalidades por agente público";
- b) preencher, no SEI, a "Declaração de Recebimento" do anexo desta Portaria;
- c) dar ciência ao dirigente da unidade administrativa; e
- d) encaminhar à Secretaria-Executiva Adjunta.

II - a Secretaria-Executiva Adjunta deverá manter o controle das declarações de recebimento de hospitalidades dos servidores do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

Art. 6º O agente público que esteja cadastrado no sistema e-Agendas deve, ainda, registrar e publicar as informações sobre hospitalidades e presentes recebidos no próprio sistema, seguindo o disposto no Decreto nº 10.889, de 2021.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO LUIZ DE ALMEIDA



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Luiz de Almeida, Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania**, em 19/03/2024, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4187377** e o código CRC **BD9B0632**.



Criado por [natalia.costa](#), versão 3 por [natalia.costa](#) em 19/03/2024 12:47:55.